



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	23.537-7/2016
ASSUNTO	AUDITORIA DE CONFORMIDADE
INTERESSADA	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CUIABÁ
GESTOR	ANTENOR DE FIGUEIREDO NETO
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

SUMÁRIO

I	Relatório	2
----------	------------------	----------



PROCESSO Nº	23.537-7/2016
ASSUNTO	AUDITORIA DE CONFORMIDADE
INTERESSADA	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CUIABÁ
GESTOR	ANTENOR DE FIGUEIREDO NETO
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

I. RELATÓRIO

1. Tratam os autos de Processo de Auditoria instaurado nos termos do artigo 148, I da Resolução nº 14/2007 – TCE c/c o artigo 4º, § 1º da Resolução nº 15/2016 - TCE -MT, com a finalidade de avaliar a questão relativa à política tarifária do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros da Capital, notadamente quanto aos critérios adotados na formação do preço da tarifa a ser cobrada dos usuários dos serviços, no âmbito da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá/MT – SEMOB.

2. Entretanto, a Auditoria não foi realizada, pois a unidade de instrução, considerou as alterações regimentais promovidas pela Resolução Normativa nº 31/2016 que consignou mudanças na distribuição dos jurisdicionados, bem como os critérios de seletividade e eficiência somados às demais ações do Plano Anual de Fiscalização da própria Relatoria; e levando em conta também o não reajuste de tarifa e a não deflagração de processo licitatório para a concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros, tendo em vista que tais medidas provavelmente ocorrerão no mandato do atual prefeito.

3. Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer nº 1.793/2017, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, divergiu dos motivos apresentados pela unidade de instrução quanto à inexistência de aumento de preço da tarifa e de procedimento licitatório ocorridas em 2016, a fim de justificar a não realização da Auditoria de Conformidade. No entanto, compartilhou do entendimento trazido quanto às alterações regimentais promovidas pela



Resolução Normativa nº 31/2016, de 20/09/2016, motivo pelo qual opinou pelo arquivamento do presente processo e pelo encaminhamento destes autos ao Relator responsável por fiscalizar a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá/MT no quadriênio de 2017/2020, tendo em vista a nova Relatoria competente no referido quadriênio.

4. É o relatório.

Cuiabá/MT, 29 de janeiro de 2018.

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017